



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 178, DE 04 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022/2025 DE FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** que no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º da Lei nº 10.257/2001, incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal (art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001);

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal –STF, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, devendo cada ente federativo legislar sobre as questões afetas a sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município a adoção de medidas preventivas, de controle e de contenção de riscos à saúde pública dos cidadãos, buscando evitar a propagação do vírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização de audiência pública presencial, decorrente do atual estágio da pandemia que atravessa o mundo, causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a comunicação e discussão em ambiente virtual respeitam o isolamento social e a quarentena preventivamente alinhada a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado e comunicado a todos os interessados na forma da lei que, em caráter excepcional, a realização de consulta pública através do uso das tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins em **REGIME REMOTO** para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 em substituição às presenciais no âmbito do Município de Fruta de Leite, pelos considerandos acima elencados.

**Art. 2º.** A participação popular por meio eletrônico ocorrerá através de preenchimento de questionário eletrônico disponível na página da internet:

<http://sistema.sintsetecnologia.com.br/ppa/index.xhtml?param=FrutaDeLeite> e, a partir do dia **15 de maio de 2021 até o dia 15 de junho de 2021**, onde os cidadãos poderão apresentar sugestões para formulação de programas e ações de governo, com aprimoramento dos programas ou ações já existentes no Município.

**Parágrafo Único.** As sugestões de que trata o Caput, após análise, poderão ser incluídas no Projeto de Lei que será encaminhado para apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A participação é aberta a qualquer cidadão, representante de órgãos públicos e da sociedade civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

**Parágrafo Único.** Os conteúdos ofensivos e/ou que não tenham relação com o tema em questão não serão apreciados.

**Art. 4º.** As audiências públicas presenciais, substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, de que trata o art. 1º, funcionarão como instrumentos de consulta e participação popular previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

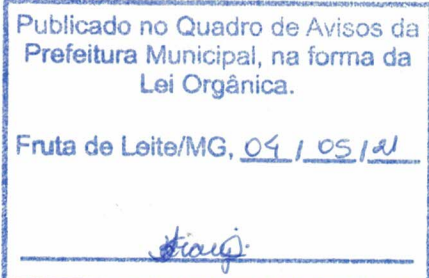
**Art. 5º** - Fica autorizada a comunicação e convocação na forma deste Decreto e do Edital (anexo I deste Decreto).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Fruta de Leite(MG), 04 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411

Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG